



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI nº001/2016-GAB/PMA, de 29 de janeiro de 2016

Câmara Municipal de Afuá

APROVADO

Em

18/02/2016

Nilton Paes Cardoso
Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do inciso IX do art. 37 da constituição federal, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de educação, saúde e assistência social, fica a Prefeitura Municipal de Afuá autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – manutenção dos serviços de educação, saúde, e assistência social;
- II - suplementar as vagas pela inexistência de candidatos aprovados no cargo;
- III – suplementar as vagas decorrentes de licenças concedidas a servidores;
- IV - suprir novas unidades ou unidades ampliadas das áreas de educação, saúde e assistência social;
- V – atendimento de termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de compromissos assumidos ou pela prestação de serviços.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante averiguação da capacidade exigida para o exercício do cargo temporário, mediante análise do desempenho da função.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados mediante justificativa e desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável de cada Poder.

Art. 6º. Fica vedada contratação sem função previamente criada por ato do Poder competente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2016, de 29/01/2016

Exmº. Sr. Vereador

NILTON PAES CARDOSO

Presidente da Câmara de Vereadores de Afuá – Estado do Pará

Av. Barão do Rio Branco, 11 – centro – CEP: 68890-000

Afuá – PA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação e aprovação pelos seus **Ilustres Pares** dessa **Casa de Leis**, o **Projeto de Lei nº001/2016-GAB/PMA**. É de conhecimento dessa Augusta Casa de Leis, que apesar da realização de concurso público, temos a necessidade de efetuar contratações essenciais para atender aos cidadãos nas áreas de educação, saúde e assistência social, para cargos que não houve candidatos concursados em número suficiente para suprir as necessidades. Além do mais, é necessário considerar as licenças maternidade que as servidoras gestantes fazem jus, e as demais licenças concedidas por motivo de tratamento de saúde, prêmio, etc, o que por si já nos obriga ter servidor para suprir a ausência daqueles que estarão em gozo de tais benefícios, quando for o caso.

Assim sendo visando atender a demanda das áreas de educação, saúde e assistência social, necessitamos do apoio dessa Casa de Leis através de Vossas Excelências, para garantir os interesses dos cidadãos que se valem dos serviços de educação, saúde e assistência social, e confiamos no apoio de Vossas Excelência, o qual é de suma importância para o progresso do Município através do bem-estar a ser porporcionado ao Povo de Afuá.

Cabe-me esclarecer a Vossas Excelências da necessidade da retroatividade a data de 01/01/2016, da futura Lei, para atender exigência do TCM, que solicita cópia da mesma.

Saliento a Vossas Excelências que as novas contratações serão efetuadas apenas no decurso das demandas surgidas.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus demais Pares dessa Colenda Casa de Leis, os protestos de distinta consideração.

Cordialmente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 16/02/2016




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos quadros de cargos e salários do órgão contratante;

II - em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá.

Art. 10. Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei no que couber as disposições constantes no Estatuto de Servidores do Município de Afuá.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por falecimento do contratado.

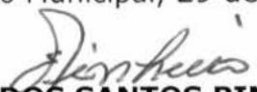
§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização conforme estabelecido em contrato.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de janeiro de 2016.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 16/02/2016
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº **330/2016-GAB/PMA**

Afuá, 19 de dezembro de 2016

Exm.º Senhor Vereador

NILTON PAES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Assunto: **Encaminha para apreciação o Projeto de Lei nº008/2016-GAB/PMA, 04/12/2016.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, encaminho V. Exª o **Projeto de Lei nº008/2016-GAB/PMA, de 04 de dezembro de 2016**, que Dispõe sobre parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Afuá - PA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS IMPAS.

Tal solicitação é em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** devido a necessidade da referida Lei, cumpre informar e ressaltar que a matéria proposta está embasada na orientação do Ministério da Previdência Social.

Pelo exposto, Excelência, existe a premente necessidade da aprovação das alterações aqui propostas, para a qual é necessária a apreciação dessa casa de leis em **caráter de urgência urgentíssima**.

No ensejo rogo dos seus bons ofícios no sentido de convocar sessão extraordinária nos termos dos artigos 58, §3º da Lei Orgânica de Afuá.

Na oportunidade, renovo a V. Exª e seus pares, os protestos de apreço e distinção.

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO

Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 20/12/16
